



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**  
**SOLICITA**

**Processo: 38644/2018 30JU**

Requer.: KSW CONSTRUTORA EIRELI EPP

End.: AVENIDA José da Costa Leite, 800 SALA B

VILA DO POVO CEP: 83.209-658

Assunto: SOLICITA - SOLICITACAO GERAL

REFERENTE EDITAL MODALIDADE CONCORRENCIA PUBLICA Nº  
006/2018

Data 29/11/2018 10:53

Autuei nesta data, sob o número acima identificado, a matéria referida nesta  
capa, que passa a ser folha primeira do presente processo.

  
\_\_\_\_\_  
TELMA MARIA MARTINS BALTAZAR

## COMPROVANTE DE ABERTURA

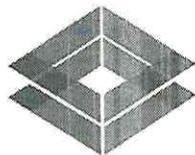
Processo: N° 38644/2018

Código Verificador: 30JU

<b>Requerente:</b>	314153 - KSW CONSTRUTORA EIRELI EPP	
<b>CPF/CNPJ:</b>	04.944.712/0001-10	
<b>Endereço:</b>	AVENIDA José da Costa Leite	<b>CEP:</b> 83.209-658
<b>Cidade:</b>	Paranaguá	<b>Estado:</b> PR
<b>Bairro:</b>	VILA DO POVO	
<b>Fone Res.:</b>	(41) - 34228474	<b>Fone Cel.:</b> Não Informado
<b>E-mail:</b>	Não Informado	
<b>Assunto:</b>	226 - SOLICITA	
<b>Subassunto:</b>	10 - SOLICITACAO GERAL	
<b>Data de Abertura:</b>	29/11/2018	<b>Hora de Abertura:</b> 10:53:17
<b>Previsão:</b>	29/12/2018	

### Observação:

REFERENTE EDITAL MODALIDADE CONCORRENCIA PUBLICA N° 006/2018



**KSW**  
Locação e Serviços



CNPJ 04.944.712/0001-10

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 20.592

Paranaguá, 29 de Novembro de 2.018.-

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

RE: EDITAL – MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006 / 2018  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 016 / 2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3508/2018  
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

**RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO DA EMPRESA KSW CONSTRUTORA EIRELLI – ME**

Conforme item 12.4.2 do edital, apresentamos recurso contra a inabilitação por razões que a seguir vamos descrever:

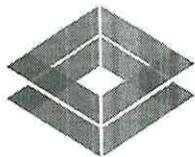
Na ATA da Sessão de Julgamento de Habilitação Concorrência Pública nº 006/2018 – Processo nº 3508/2018, deu-se por inabilitada a Empresa KSW Construtora, de acordo com a comissão :

“ subsidiada pela assessoria técnica da Secretaria Municipal de Obras verificou-se que a empresa KSW CONSTRUTORA deixou de cumprir o item 8.1.4 – b por não ter apresentado a certidão de registro de pessoa física junto ao CREA, do profissional indicado pela mesma, restando assim inabilitada para o certame”.

Mas, completamente diferente do entendimento da comissão de obras e da licitação, está as condições explícitas do edital que rege o certame :  
E no edital ,a exigência do Item 8.1.4 b é muito diferente do “entendimento “ da ilustre comissão e não deixa duvida em relação a equivocada decisão da ilustre comissão , vejamos item 8.1.4 b do edital :

8.1.4 b = “ comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para assinatura do contrato, profissional de nível superior , devidamente registrado junto ao CREA do estado de origem”:

Página 01



Desta forma fica muito claro o equívoco da comissão julgadora, uma vez que estão nos inabilitando por obrigação futura ou seja todos os concorrentes devem apresentar tal comprovação depois de finalizado o processo e na data de assinatura do contrato a empresa vencedora apresenta a obrigação do item 8.1.4.b –

Apresentamos o registro da nossa empresa no CREA, e demais documentos solicitados no edital, sendo assim, é inamissível inabilitação por obrigação futura conforme legislação que regulamenta a matéria ou seja a lei 8666/93, que da qual extraímos alguns artigos que com certeza ajudarão a elucidar tal análise, vejamos alguns artigos da lei 8666/93:

**Art.3º, A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

**1º É vedado aos agentes públicos:**

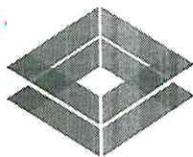
**“I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos incisos 5º a 12 deste artigo e no art.3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;”**

**Art.30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

**I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;**

**II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

**III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;**



**KSW**  
Locação e Serviços



CNPJ 04.944.712/0001-10

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 20.592

**IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.**

**1º- a comprovação de aptidão referida ao inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências**

**a:**

**I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela autoridade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;”**

**Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

**Art. 44. No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por Lei.**

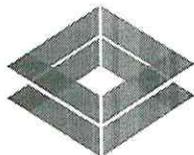
**1º - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre licitantes.**

**Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.**

**Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.**

**Diante de todo exposto, solicitamos de pronto que seja mudado de acordo com a legislação o parecer da comissão e a empresa KSW Construtora Eireli –EPP, seja**

**Página 03**



**KSW**  
Locação e Serviços



CNPJ 04.944.712/0001-10

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 20.592

considerada habilitada para participar das novas fases da licitação , e caso nosso pleito não seja atendido, não haverá outra condição que não seja a contestação na esfera judicial, a fim de garantir isonomia e legalidade no processo licitatório em questão, uma vez que não se pode tolher qualquer empresa de certame licitatório por exigência de obrigação futura, e por motivo alheio ao instrumento norteador do processo , que é o edital e isso fica muito claro...

Diante destes termos pede deferimento.

Ksw Construtora Eireli Epp

*KSW CONSTRUTORA - EIRELI*  
*CNPJ 04.944.712/0001-09*  
*Marilis Rocha da Silva*  
*CPF 680.118.229-34 - R.G. 3.203.524-8*

Página 04